20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII | FLORIANÓPOLIS, 16 DE MAIO DE 2024 | NÚMERO 8.567

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB
Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB: Jair Miotto
PSD: Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB
Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB: Fernando Krelling
PSDB: Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT
Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT: Fabiano da Luz
PDT: Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Sergio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS: Lucas Neves
NOVO: Matheus Cadorin
REPUBLICANOS: Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP
Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL
Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL
Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

Diretoria Legislativa
Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução n° 013, de 2009)

Fabiano Henrique da Silva Souza
Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução n° 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução n° 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII
NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência n° 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
COMISSÕES PERMANENTES 2
ATOS DA PRESIDÊNCIA 8
ATO DA PRESIDÊNCIA DL 8
ATOS DA MESA 9
ATO DA MESA DL 9
COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES 10
OFÍCIO 10
MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 11
PROJETOS DE LEI 11
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 17
PARECER 17
PROJETO DE RESOLUÇÃO 24
CADERNO ADMINISTRATIVO .. 25
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 25
PORTARIAS 25
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 29
AVISO DE LICITAÇÃO 29
EXTRATOS 30

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 19 de dezembro de dois mil e vinte e três, às 09h, em cumprimento ao artigo 135 §2° do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Presidente Camilo Martins, abrindo os trabalhos da Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça: O Presidente Camilo Martins, Vice-Presidente Deputado Volnei Weber, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Pepê Collaço, Deputado Repórter Sérgio Guimarães, Deputado Tiago Zilli, Deputada Ana Campagnolo e Deputado Marcius Machado. Pela Comissão de Finanças e Tributação: O Presidente Deputado Marcos Vieira, Vice-Presidente Deputado Lucas Neves, Deputado Antídio Lunelli, Deputado Fernando Krelling, Deputado Ivan Naatz, Deputado Jessé Lopes, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Mario Motta e Deputado Jair Miotto. Pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público: O Presidente da Comissão Deputado Ivan Naatz, Vice-Presidente Deputado Volnei Weber, Deputado Antídio Lunelli, Deputado Lucas Neves, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Mário Motta, Deputado Maurício Peixer, Deputado Sérgio Guimarães e Deputado José Milton Scheffer. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça iniciou a leitura do relatório e voto conjunto

do: PL./0458/2023, de autoria do Governador do Estado, que “Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências". Apresentaram parecer conjunto favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público. O senhor Presidente da Comissão de Constituição iniciou a leitura do relatório e voto conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação das seguintes matérias: PLC./0041/2023, de autoria do Ministério Público, que “Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para o Tesouro do Estado, e dá outras providências”. Apresentaram parecer conjunto favorável, que, posto em discussão, o senhor Deputado Ivan Naatz solicitou o registro do seu descontentamento pela não distribuição do projeto, pela Primeira Secretaria, à Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público. Posto em votação, o parecer conjunto favorável, foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação. PL./0460/2023, de autoria do Governador do Estado, que “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA)". Apresentaram parecer conjunto favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação. No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o senhor Presidente da Comissão Finanças e Tributação iniciou a leitura do relatório e voto da seguinte matéria: Devolução de vista coletiva sem manifestação ao PL./0278/2023, de autoria do Governador do Estado, que “Altera o Anexo III da Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências". Posto em votação, o parecer do relator Deputado Fernando Krelling favorável na forma da emenda substitutiva global apresentada pelo Líder do Governo Deputado Edilson Massocco, foi aprovado por unanimidade. Passada a palavra ao senhor Presidente da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público que deu continuidade ao relatório e voto do PL./0278/2023, de autoria do Governador do Estado, que “Altera o Anexo III da Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências". Apresentou parecer favorável na forma da emenda substitutiva global apresentada pelo Líder do Governo Deputado Edilson Massocco, foi aprovado por unanimidade. Passada a palavra ao senhor Presidente da Comissão de Constituição para análise da emenda ao PL./0278/2023, de autoria do Governador do Estado, que “Altera o Anexo III da Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências". Exarou parecer favorável nos termos da emenda substitutiva global de n° 3, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, passou a apreciação do PLC/0031/2023, de autoria do Governador do Estado, que “Institui a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), altera as Leis Complementares n° 412, de 2008, n° 661, de 2015, e n° 795, de 2022, e estabelece outras providências". Apresentaram parecer conjunto favorável com emendas aditivas, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em mesa, solicitada pelos Deputados Fabiano da Luz e Deputado Repórter Sérgio Guimarães pela Comissão de Constituição e Justiça e Deputada Luciane Carminatti, pela Comissão de finanças e Tributação. Retomando os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça iniciou a leitura do relatório e voto conjunto as seguintes matérias: PLC/0043/2023, de autoria da Mesa, que "Altera a Lei Complementar n° 828, de 2023, que alterou a Resolução n° 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"; e a Resolução n° 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidadas pela Lei Complementar n° 642, de 2015, para o fim de adequar a verba indenizatória, de caráter transitório, aos membros que exerçam funções administrativas de forma cumulada com atividade legislativa”. Apresentaram parecer conjunto favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Posto em discussão e votação na Comissão de Finanças e Tributação foi aprovado por maioria, com voto contrário da Deputada Luciane Carminatti. Em discussão e votação no âmbito da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, foi aprovado por maioria, com voto contrário da Deputada Luciane Carminatti. PLC/0031/2023, de autoria do Governador do Estado, que “Institui a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), altera as Leis Complementares n° 412, de 2008, n° 661, de 2015, e n° 795, de 2022, e estabelece outras providências". Apresentaram parecer conjunto favorável com emendas aditivas, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com votos contrários do Deputado Fabiano da Luz e Deputado Repórter Sérgio Guimarães. Posto em discussão e votação no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação foi aprovado por maioria, com votos contrários da

Deputada Luciane Carminatti, Deputado Mário Motta e Deputado Lucas Neves. Posto em discussão e votação no âmbito da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, foi aprovado por maioria, com votos contrários da Deputada Luciane Carminatti, Deputado Lucas Neves, Deputado Mário Motta e Deputado Repórter Sérgio Guimarães. O Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Tributação iniciou a leitura do relatório e voto da seguinte matéria: PL./0385/2023, de autoria do Governador do Estado, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências". Solicitou a retificação de voto no parecer final, apresentando emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, os presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, agradeceram a presença dos Deputados membros e demais presentes, e encerraram a reunião. E para constar, eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos senhores Presidentes e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.
Plenário Deputado Osni Régis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado **Marcos Vieira**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado **Ivan Naatz**
Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Processo SEI 24.0.000017083-2

———— * * * ————

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 30 de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se a Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, e vice-presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Maurício Peixer, em substituição à Deputada Ana Campagnolo, conforme ofício n° 1237966/2024, e Deputado Estêner Soratto, em substituição ao Deputado Marcius Machado, conforme ofício n° 1238630/2024. Ausência justificada do Deputado Sérgio Guimarães, conforme ofício n° 1238633/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 10ª Reunião Ordinária da CCJ da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, ao qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: PL./0103/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+". Apresentou requerimento de diligência à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0107/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Denomina Annita Ziehlsdorff o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no bairro Vieira, município de Jaraguá do Sul, e altera do Anexo I da Lei n.° 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0120/2024, de autoria do Deputado Soratto, que "Altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de Tubarão como a Capital Catarinense do Turismo Ferroviário". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, o Presidente Deputado Camilo Martins, a pedido do Deputado Sérgio Guimarães, relatou as seguintes matérias: PL./0490/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública o Instituto Atletismo de Balneário Camboriú - IABC Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0105/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver, de São João Batista e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Volnei Weber, a pedido do Deputado Tiago Zilli relatou as seguintes matérias: PL./0011/2024, de autoria do Deputado Marquito, que "Estabelece procedimentos a serem adotados em casos de incidentes com Produtos Perigosos e Resíduos Sólidos Classe I no modal de transporte rodoviário no Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, à Secretaria de Estado da Proteção Defesa Civil, ao Corpo de

Bombeiros Militar de Santa Catarina e ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0007/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC- 418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina". Dentro deste projeto encontra-se anexado o PL./0008/2024. Apresentou requerimento de diligência à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço e ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0098/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Pepê Collaço, que relatou as seguintes matérias: PL./0047/2024, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que "Declara de utilidade pública A Associação de Tow-In (ATOW-INJ), de Jaguaruna, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0508/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - Lumiar, de Itajaí e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0115/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que "Dispõe sobre a criação do Cadastro de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Fabiano da Luz que relatou as seguintes matérias: PEC./0001/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Acrescenta novo art. 53-A à Constituição do Estado para promover tramitação em regime especial, no âmbito do Poder Legislativo, às propostas que reajustam os valores dos pisos salariais". Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0044/2024, de autoria do Deputado Marquito, que "Institui a Semana Estadual da Justiça Social e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Estêner Soratto, que, em substituição ao Deputado Marcius Machado, relatou as seguintes matérias: PL./0022/2024, de autoria do Deputado Delegado Egidio, que "Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0234/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0117/2024, de autoria do Deputado Delegado Egidio, que "Declara de utilidade pública Associação Protetoras em Ação, de Itapema e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Maurício Peixer, que, em substituição à Deputada Ana Campagnolo, solicitou a retirada de pauta das seguintes matérias: PL./0521/2023, de autoria da Mesa, que "Institui o Programa Agentes da Paz, no âmbito da Secretaria Executiva de Cidadania e Cultura da Paz do Estado de Santa Catarina, a fim de promover a participação cidadã na construção de uma cultura de paz"; PL./0525/2023, de autoria da Mesa, que "Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas – SEAMGV"; PL./0527/2023, de autoria da Mesa, que "Altera a Lei n° 18.643, de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino", para integrar as câmeras de monitoramento de segurança ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC"; PL./0529/2023, de autoria da Mesa, que "Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio"; PL./0526/2023, de autoria da Mesa, que "Institui o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa

Catarina". Dentro deste projeto encontra-se anexado o PL./0532/2023; que lhe foi concedida. Por solicitação da Deputada Ana Campagnolo, o Deputado Maurício Peixer solicitou a inclusão extra pauta das seguintes matérias: PL./0061/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que "Declara de Utilidade Pública estadual o Instituto CoCriaris - ICCS, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0064/2024, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que "Declara de utilidade pública Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo "Grupo Conviver", do município de Navegantes e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0060/2024, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que "Declara de utilidade pública o Instituto Cidades Invisíveis, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o presidente, Deputado Camilo Martins, passou a relatar as seguintes matérias: PL./0239/2021, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que "Altera o art. 51-A da Lei n° 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências". Dentro deste projeto encontra-se anexado o PL./0146/2022. Exarou parecer favorável nos termos da emenda modificativa, apresentada na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0006/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que "Altera o art. 256-A da Lei n° 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para ampliar o número de estabelecimentos abrangidos; destinar, aos projetos educacionais de reciclagem, parte do resíduo de óleo coletado; e estender às micro e pequenas empresas o dever de disponibilizar, aos consumidores, postos de coleta de resíduos". Apresentou requerimento de diligência à SEMAE/SC, IMA/SC, FEMPE/SC, FECOMERCIO, FCDL/SC, SEBRAE, FAMPESC, COFEM, ACATS e ABRASEL, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0053/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Dispõe sobre a criação do 'Selo Escola Amiga do Autista', no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria Geral do Estado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Conseguinte, o Presidente suspendeu a reunião conforme acordo entre os membros. Após a pausa, no Plenário Osni Régias, o Senhor Presidente Camilo Martins avocou a relatoria do PRS./0003/2024, de autoria da Mesa, que "Institui o Programa Alesc Itinerante". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia regimental e com novo horário aprovado para as 9h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000016915-0

———— * * * ————

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 07 de maio de dois mil e vinte e quatro, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se, no Don Concept Hall, em Blumenau, concordante com o projeto de comemoração dos 190 anos do Parlamento, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, e vice-presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputado Napoleão Bernardes, Deputada Ana Campagnolo e o Deputado Fabiano da Luz. Encontraram-se presentes também: o Deputado Emerson Stein, em substituição ao Deputado Tiago Zilli, conforme ofício n° 1256866/2024, e Deputado Ivan Naatz, em substituição ao Deputado Marcius Machado, conforme ofício n° 1241501/2024. Ausência justificada do Deputado Sérgio Guimarães, conforme ofício n° 1248065/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 11ª Reunião Ordinária da CCJ da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, ao qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz; que, a pedido do Deputado Sérgio Guimarães; relatou as seguintes matérias: PL./0013/2024,

de autoria do Deputado Sérgio Motta, que “Declara de utilidade pública a ONG Juntos Somos Mais Fortes, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Apresentou requerimento de diligência à Entidade Social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0015/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunidade de Inclusão Social Eis-me Aqui, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0422/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que “Declara a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: PL./0036/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei n. 18.853, de 2024, para garantir o direito do usuário na prestação indireta dos serviços públicos, denominado ‘Lei é pra Valer'”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global apresentada pelo autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0121/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir o Dia do Consumidor e do Contribuinte, no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0097/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Saúde, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Napoleão Bernardes relatou as seguintes matérias: PL./0021/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Altera a Lei n° 17.762, de 2019, que ‘Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências'”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: PRS./0001/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Institui o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0124/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual de Educação Fiscal”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0071/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Altera a Lei n° 18.057, de 2021, que 'Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências', para adequar o texto à Lei n° 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais' e incluir a castração com controle populacional”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Pepê Collaço que relatou as seguintes matérias: PL./0019/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0489/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “Institui a Campanha Turn Off, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo e ao Deputado Marcius Machado, representado pelo Dep. Ivan Naatz. Logo após, foi passada a palavra à Deputada Ana Campagnolo que relatou as seguintes matérias: PL./0521/2023, de autoria da Mesa, que “Institui o Programa Agentes da Paz, no âmbito da Secretaria Executiva de Cidadania e Cultura da Paz do Estado de Santa Catarina, a fim de promover a participação cidadã na construção de uma cultura de paz”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado, representado pelo Dep. Ivan Naatz. PL./0525/2023, de autoria da Mesa, que “Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas – SEAMGV”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado, representado pelo Dep. Ivan Naatz. PL./0527/2023, de autoria da Mesa, que “Altera a Lei n° 18.643, de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino", para integrar as câmeras de monitoramento de segurança ao Centro

de Inteligência da Polícia Militar/SC". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0529/2023, de autoria da Mesa, que "Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0526/2023, de autoria da Mesa, que "Institui o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina". Dentro deste projeto encontra-se anexado o PL./0532/2023. Exarou parecer favorável com emenda supressiva, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Ivan Naatz, em substituição ao Deputado Marcius Machado, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista sem manifestação ao PL./0381/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Altera a Lei n° 17.292, de 2017, que 'Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência', e a Lei n° 17.005, de 2016, que 'Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina', para estabelecer novos direitos aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenham restrição ou seletividade alimentar, quanto à saúde e alimentação". Posto em discussão e votação o parecer favorável do Relator, Deputado Tiago Zilli, foi aprovado por unanimidade. PL./0084/2024, de autoria do Deputado Marquito, que "Altera o art. 260 da Lei n° 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providências", para vedar a utilização de caminhões compactadores na coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e adequar nomenclatura à Política Nacional de Resíduos Sólidos". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0075/2024, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que "Altera o Anexo I da Lei n° 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Professor Luiz "Pi" de Freitas, a quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio, Engenheiro Annes Gualberto, localizada no Bairro Paes Leme, no município de Imbituba'". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o presidente, Deputado Camilo Martins, passou a relatar as seguintes matérias: PEC./0005/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera o art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para estender as políticas de segurança escolar do Estado à rede pública de educação infantil". Exarou parecer favorável com emenda supressiva, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PEC./0002/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera o art. 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado, representado pelo Dep. Ivan Naatz. PL./0100/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Dispõe sobre a denominação de produtos cuja origem seja de proteína vegetal ou proteína animal sintética no Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, bem como à Procuradoria Geral do Estado - PGE, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia regimental e com novo horário aprovado para as 9h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000017879-5

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 015-DL, de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Tiago Zilli, pelo período de 27 (vinte e sete) dias, a contar de 28 de abril do corrente ano, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 52, inciso II, do Regimento Interno, a concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 27 (vinte e sete) dias, a contar de 28 de abril do corrente ano, conforme prescreve o atestado médico anexado.

Tiago Zilli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

Processo SEI 24.0.000016768-8

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA N° 029-DL, de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença à Senhora Deputada Ana Campagnolo para ausentar-se do País, pelo período de 8 (oito) dias, a contar de 3 de junho do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial a Bruxelas, Bélgica.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egídio** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Alesc

A Deputada que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 08 dias, a contar de 03 de Junho do corrente ano, em virtude de viagem oficial BRUXELAS (BÉLGICA)

Sendo assim, solicito a possibilidade de diárias e passagens para cumprir esta agenda.

Segue no processo os horários das passagens pré definidas.

A viagem tem como objetivo: MISSÃO ELEITORAL (BÉLGICA 2014) conforme documento em anexo.

Ana Caroline Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

Processo SEI 24.0.000017182-0

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

OFÍCIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SSP 1555/2024

Ofício nº 291/2024/SSP/EXP Florianópolis, 9 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que no dia 14 de maio do corrente ano, terça-feira, retornarei as minhas atividades nessa Casa Legislativa.

Desse modo, solicito que sejam efetuados os devidos tramites administrativos e legais necessários.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e apreço, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Lima
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis- SC

lm 01

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 – Bl.. C- Capoeiras - Florianópolis/SC
88.085-000 Fone: (48) 3665-8182 / 3665-8127
expedientesecretario@ssp.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00001555/2024 e o código BRYJ1128.

2

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETOS DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 475

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma”.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/05/24

EM N° 49/2024/SEA Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação da área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 6.654, no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o n° 00733, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), localizado no Município de Criciúma.

A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Criciúma, com a finalidade e encargo a edificação de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0208/2024

Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Criciúma uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 6.654 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o n° 00733 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade e o desmembramento da área a ser doada.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

———— * * * ————

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 476

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

EM N° 62/2024/SEA Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Blumenau, do imóvel com área de 4.418,60 m² (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no 3° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob o n° 13.958, de propriedade do Estado de Santa Catarina, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 1.207, no Município de Blumenau.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a ampliação do Ambulatório Geral da Família Dr. Diogo Vergara por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0209/2024

Autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Blumenau o imóvel com área de 4.418,60 m² (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 13.958 no 3° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o n° 01207 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da saúde por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Fica revogada a Lei n° 18.441, de 7 de julho de 2022.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

——— * * * ———

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 477

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Revoga a Lei n° 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça”.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/05/24

EM N° 46/2024/SEA Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que revoga a Lei Estadual n° 16.451, de 12 de agosto de 2014, a qual autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça. A referida norma tem como objetivo a autorização legal para a permuta do bem descrito na alínea “a” por aqueles descritos na alínea “b”, a seguir qualificados:

a) área parcial de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte integrante do imóvel matriculado sob n° 12.168 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) com n. 01019;

b) dois imóveis localizados no Município de São José, sendo um denominado lote “a”, com área de 4.684,21 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados) e outro, denominado lote “b”, com área de 4.110,00 m² (quatro mil cento e dez metros quadrados), matriculados respectivamente sob n° 54.083 e n° 54.084, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José.

A proposta de revogação decorre da constatação de irregularidade, visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui

patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, nos termos do Parecer n° 211/2023/SEA/COJUR.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0210/2024

Revoga a Lei n° 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei n° 16.451, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

———— * * * ————

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 478

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Institui o Dia Estadual do Policial Militar Rodoviário e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

EM N° 19/2023 Florianópolis – SC, 21 de setembro de 2023.

REFERÊNCIA: PMSC 54543 2023

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, com amparo no inciso V do §1° do art. 106 da Lei complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, apresentamos minuta de projeto de Lei que visa alterar Lei n° 18.531, de 2022, para instituir o dia estadual do Policial Militar Rodoviário.

A proposta em questão visa reconhecer a importância do trabalho realizado por homens e mulheres policiais militares que realizam a segurança das rodovias estaduais em Santa Catarina, estando, portanto, alinhada com a política de valorização e reconhecimento dos policiais militares praticada por este Comando-Geral.

A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal, logo não será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e não há a necessidade de análise do Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei complementar n° 741/2019.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7° do Decreto n° 2.382, de 2014, os autos serão devidamente apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Assim sendo, ao se obter o parecer do NUAJ a proposta estará devidamente instruída e poderá seguir para a Secretaria de Estado da Casa Civil, para posterior remessa à Alesc.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

Aurélio José Pelozato Da Rosa

Coronel PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 0211/2024

Institui o Dia Estadual do Policial Militar Rodoviário e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual do Policial Militar Rodoviário, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° São objetivos desta Lei:

I – valorizar o Policial Militar Rodoviário; e

II – celebrar o aniversário de criação do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv) por meio de solenidades e atos institucionais, com a entrega de condecorações aos Policiais Militares Rodoviários e às autoridades ou às pessoas naturais ou jurídicas que tenham contribuído de alguma forma com o CPMRv.

Art. 3° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

(Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

.....

NOVEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
12	Dia Estadual do Policial Militar Rodoviário Com o objetivo de: - valorizar o Policial Militar Rodoviário; e - celebrar o aniversário de criação do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv) por meio de solenidades e atos institucionais, com a entrega de condecorações aos Policiais Militares Rodoviários e às autoridades ou às pessoas naturais ou jurídicas que tenham contribuído de alguma forma com o CPMRv.	-
.....	.....	.....

” (NR)

——— * * * ———

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 479

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Denomina ‘Coronel PM Luiz Eugenio de Carvalho Uriarte’ o 3° Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Balneário Camboriú”.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

EM N° 25/2023 Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2023.

REFERÊNCIA: PMSC 71309 2023

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, com amparo no inciso V do §1° do art. 106 da Lei complementar n° 741, de 2019[1], que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, apresentamos minuta de projeto de Lei que visa denominar o quartel do 3° Comando Regional de Polícia Militar, com sede no município de Balneário Camboriú - SC.

O nome proposto é o do "*Coronel PM Luiz Eugênio de Carvalho Uriarte*", policial militar falecido em 15 de outubro de 1997, no município de Campos dos Goytacazes (RJ), em decorrência de traumatismo crânio encefálico devido a acidente de trânsito.

O quartel do 3° Comando Regional de Polícia Militar, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls. 06), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o *curriculum vitae* do "*Coronel PM Luiz Eugênio de Carvalho Uriarte*", vemos que ele prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, e não incide em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4° da Lei estadual n° 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche todos os requisitos contidos na Lei n° 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que encaminhamos a presente proposta para que o quartel do 3° Comando Regional de Polícia Militar receba a denominação de "*Coronel PM Luiz Eugênio de Carvalho Uriarte*".

A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal, logo não será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e não há a necessidade de análise do Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei complementar n° 741/2019.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7° do Decreto n° 2.382, de 2014, os autos devem ser apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Assim sendo, após a manifestação do NUAJ este processo estará devidamente instruído, e poderá seguir para a Secretaria de Estado da Casa Civil, para posterior remessa à Alesc.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

Aurélio José Pelozato Da Rosa

Coronel PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 0212/2024

Denomina “Coronel PM Luiz Eugenio de Carvalho Uriarte” o 3° Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Balneário Camboriú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado “Coronel PM Luiz Eugenio de Carvalho Uriarte” o 3° Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

[1]Art. 106. São cargos de Secretário de Estado:
[...]
§ 1° São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:
[...]
V – Comandante-Geral da PMSC;
[...]

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PARECER

PARECER PRELIMINAR

Referência: Projeto de Lei n° 0155/2024

Procedência: Governamental

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências".

Senhoras Deputadas e

Senhores Deputados,

1 - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que ***"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências"***, que tramita sob o número do PL n° 155/2024, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de n° 460/2024, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM n° 094/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, lida em Plenário no dia 17/04/2024, que destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição, seus capítulos, seções e disposições finais.

Passamos a fazer uma análise comparativa com as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOS) editadas após a Constituição Federal de 1988, propositora deste preceito pré-orçamentário, e constatamos que o Projeto de Lei em análise apresenta algumas alterações com relação aos anteriores, seguindo todos os dispositivos constitucionais que definiram a forma de sua elaboração.

Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2° da Constituição Federal:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

"§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

De acordo com o § 3° do artigo 120 da Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

"I- arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;

II- orientará a elaboração da lei orçamentária anual;

III- disporá sobre as alterações, na legislação tributária;

IV- e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

Estabelece os critérios e o pagamento dos precatórios judiciais e os limites percentuais de participação dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, na Receita Líquida Disponível, parâmetro para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias versa ainda em conformidade com o art.4° da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000):

"Art. 4° A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2° do art.165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO);

III - (VETADO)

§ 1° Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2° O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3° A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4° A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente".

2 - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Encaminhado ao expediente da Mesa em 17 de abril do ano em curso e lido no expediente, tem-se como cumprido o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

"Art. 35 – Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição Federal/1988:

I .....

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

Passaremos a análise preliminar dos itens para verificar o cumprimento das exigências constitucionais e legais citadas anteriormente.

3 – ANÁLISE

Este Relator em seu relatório preliminar analisará a proposta formulada pelo Chefe do Poder Executivo, traçando diretrizes da política a ser executada, submetida à aprovação deste Poder para o exercício de 2025.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, em sua apreciação, envolve a discussão, aperfeiçoamento e compatibilização dos instrumentos que compõem a peça orçamentária aos objetivos e programas que estão delineados no Plano Plurianual – PPA vigente, guiando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Mais uma vez observamos que após 36 anos da experiência brasileira na edição de leis de diretrizes orçamentárias, constatamos que a LDO é uma lei de caráter transitório e válido apenas para o exercício a que se refere. Dispõe sobre um conjunto de regras que tratam da execução orçamentária e financeira e da respectiva fiscalização, em situações não previstas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. Essa situação, que deve perdurar enquanto não aprovada a Lei Complementar prevista no § 9° do art. 165 da Constituição Federal, acarreta diversas dificuldades, pois regras que disciplinam situações recorrentes, seja da elaboração orçamentária, seja da execução e fiscalização, têm vigência apenas no exercício de eficácia da LDO.

3.1 Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

A expressão “metas e prioridades”, dentro do contexto constitucional já consagrado nas LDOs anteriores, referem-se às metas físicas, definidas como as quantidades de produto a ser ofertado para o alcance de objetivos, denominando-se ainda como prioritárias o atributo de programações que têm precedência na alocação de recursos.

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades é identificar, dentre os programas, ações e subações do Plano Plurianual as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2025, consideradas estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

De acordo com a Exposição de Motivos n° 94/2024, encaminhada pelo Secretário de Estado da Fazenda, cumpre-nos destacar o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2025, previsto no § 3°, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas, contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como com o Banco do Brasil S/A. Ainda fazem parte das prioridades, ações a serem executadas com recursos contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pelo Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Conforme a Secretaria de Estado da Fazenda trouxe em sua análise, as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 e serão atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas. Além dessas prioridades, constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2025 as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Atendendo ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual. Na LDO para o ano de 2025 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e as regras para a execução das emendas parlamentares impositivas.

Além disso, de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda, o Anexo de Metas Fiscais, páginas 59 a 61, demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2023; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em relação ao Anexo de Riscos Fiscais, na página 37, estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Mudanças implementadas na política estadual a partir do ano passado foram criadas as condições para reverter a trajetória crescente dos gastos públicos. Aos poucos, a inflação voltou a retroceder em direção à meta estabelecida, permitindo a queda na taxa de juros. A confiança na economia melhorou e a retração econômica passou a diminuir, incentivando o consumo.

Com a redução dessa retração e com uma melhora de diversos indicadores de produção, há expectativa da continuidade do crescimento da economia estadual, conseqüentemente impactando positivamente na arrecadação tributária do Estado. As projeções da Secretaria da Fazenda apontam para uma taxa de crescimento real entre 6% e 7% ao final de 2024.

3.2 – DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Decorrente de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, para efeito de cumprimento ao disposto no art. 121 § 1° da Constituição Estadual; art. 4°, inciso VI, da Lei n° 11.510, de 24 de julho de 2000, e art. 4°, § 2°, inciso V, e art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, a expressão “renúncia de receita”, equivale a gasto tributário e passou a integrar a linguagem orçamentária nas últimas décadas.

O gasto tributário, então, consiste na abdicação do Fisco de recolher o produto de tributos com o interesse de incentivar ou favorecer determinados setores, atividades, regiões ou agentes da economia. Também se pode considerar essa prática como “renúncia de receita”, na qual o Fisco desiste, total ou parcialmente, de aplicar o regime impositivo geral, atendendo a reclamos superiores da política econômica ou social.

Em geral, o gasto tributário é todo tipo de tratamento preferencial e diferenciado que representa um desvio do sistema tributário base. A renúncia consiste, portanto, no montante de ingressos que o Fisco deixa de receber ao outorgar um tratamento diferenciado que se afasta do estabelecido como caráter geral na legislação tributária.

Nos termos do § 1° do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

As renúncias fiscais são uma forma de desoneração tributária que pode ser feita de três formas diferentes: por meio de incentivos fiscais, isenção fiscal ou imunidade fiscal, sendo os incentivos a principal delas, e em Santa Catarina não é diferente.

A renúncia de receita pública é considerada uma despesa de forma indireta, já que consiste também na desistência da cobrança de um tributo antes mesmo de o recurso compor os cofres públicos. Com isso, espera-se incentivar setores, atividades, regiões ou agentes da economia. Ainda, gerar empregos. Por meio dela o Governo do Estado “abre mão” de parte do imposto que deveria receber para que este valor seja direcionado às entidades ou projetos sociais.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude da guerra fiscal entre os estados, em que as Unidades Federadas concedem incentivos fiscais à revelia do CONFAZ para atração de investimentos, os valores apresentados nos comparativos de renúncia fiscal na tabela abaixo, na verdade, não indicam que o Estado deixou ou vai deixar de arrecadar, visto que, se as empresas beneficiadas fossem tributadas integralmente, dificilmente absorveriam de forma passiva esse custo, sabendo que qualquer outro Estado estaria disposto a conceder alguma vantagem tributária.

COMPARATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS POR SETOR

LEI N.° 18.674/2023 – LDO 2024, COM AS ESTIMATIVAS CONSTANTES NO PL.N.° 0155/2024

SETOR	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	DIFERENÇA	%
Agropecuária e pesca	2.148.119.999,67	2.437.378.305,15	289.258.305,48	13,47%
Comércio	969.157.573,06	1.347.303.761,99	378.146.188,93	39,02%
Comunicação	54.299.881,87	26.877.223,66	-27.422.658,21	-50,50%
Importação	8.858.881.444,98	8.971.518.111,67	112.636.666,69	1,27%
Indústria	7.937.371.961,14	8.903.411.185,77	966.039.224,63	12,17%
Medicamentos e equipamentos para saúde	745.264.447,91	1.209.601.716,65	464.337.268,74	62,31%
Política Social e Cestas Básicas	602.966.308,70	894.924.135,23	291.957.826,53	48,42%
Transportes	210.590.524,40	247.184.709,94	36.594.185,54	17,38%
Diversos	313.360.867,63	351.827.250,68	38.466.383,05	12,28%
TOTAL	**21.840.013.009,34**	**24.390.026.400,74**	2.550.013.391,40	11,68%

SETOR	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	DIFERENÇA	%
Agropecuária e pesca	2.269.884.033,73	2.573.140.276,74	303.256.243,01	13,36%
Comércio	1.024.093.300,93	1.422.348.581,54	398.255.280,61	38,89%
Comunicação	57.377.816,37	28.374.285,02	-29.003.531,35	-50,55%
Importação	9.361.038.280,81	9.471.231.670,49	110.193.389,68	1,18%
Indústria	8.387.293.953,38	9.399.331.188,42	1.012.037.235,04	12,07%

Medicamentos e equipamentos para saúde	787.509.017,87	1.276.976.532,26	489.467.514,39	62,15%
Política Social e Cestas Básicas	637.144.850,94	944.771.409,96	307.626.559,02	48,28%
Transportes	222.527.637,68	260.952.898,29	38.425.260,61	17,27%
Diversos	303.289.215,05	345.031.528,55	41.742.313,50	13,76%
TOTAL	**23.050.158.106,76**	**25.722.158.371,27**	2.672.000.264,51	11,59%

SETOR	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	DIFERENÇA	%
Agropecuária e pesca	2.402.104.778,69	2.716.464.190,16	314.359.411,47	13,09%
Comércio	1.083.746.735,71	1.501.573.397,53	417.826.661,82	38,55%
Comunicação	60.720.074,18	29.954.732,69	-30.765.341,49	-50,67%
Importação	9.906.318.760,66	9.998.779.274,53	92.460.513,87	0,93%
Indústria	8.875.853.826,16	9.922.873.975,65	1.047.020.149,49	11,80%
Medicamentos e equipamentos para saúde	833.381.418,16	1.348.104.125,11	514.722.706,95	61,76%
Política Social e Cestas Básicas	674.258.538,50	997.395.137,47	323.136.598,97	47,92%
Transportes	235.489.872,58	275.487.974,72	39.998.102,14	16,99%
Diversos	304.499.561,82	364.249.784,69	59.750.222,87	19,62%
TOTAL	**24.376.373.566,48**	**27.154.882.592,55**	2.778.509.026,07	11,40%

Fonte: Secretaria da Fazenda.

Conforme dados apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda (tabela acima), os valores percentuais em renúncia de receitas por setores, tem projeções anuais em torno de 11%, durante os exercícios financeiros de 2024, 2025, 2026 e 2027, passando de aproximadamente R$ 21,84 bilhões no exercício financeiro de 2024, para R$ 27,15 bilhões no exercício financeiro de 2027. A projeção apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda para este quadriênio terá um aumento aproximado de 21% no item renúncia de receita.

LEI 18.674 / 2023	PL. 0155 / 2024/2025	DIFERENÇA 2024 - 2025	%
21.840.013.009,34	24.390.026.400,74	2.550.013.391,40	11,67

Fonte: SEF

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, o Estado de Santa Catarina deve deixar de arrecadar R$ 24,39 bilhões em 2025 devido às renúncias fiscais sobre Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com base no Projeto de Lei n° 0155/2024 - LDO. Conforme consta do quadro acima, o valor é 11,67% maior do que está previsto pelo Estado em 2024, quando abrirá mão de R$ 21,84 bilhões.

Dessa forma, Santa Catarina se destaca como o segundo integrante da federação que mais abre mão de potenciais receitas tributárias, conforme a Federação Brasileira de Associação de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite).

O Estado da Federação campeão em renúncia fiscal de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Brasil é São Paulo. Na seqüencia, como mencionado acima, vem o Estado Santa Catarina, que deixará de arrecadar R$ 24,39 bilhões no mesmo período.

3.3 - Do Anexo de Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, § 1°, II e § 2° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 101 – LRF, o Anexo de Metas Anuais do Projeto de Lei n° 0155/2024 - LDO-2025, em seu Anexo III, páginas 38 a 40, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2025. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O objetivo essencial da política fiscal do governo é proporcionar a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isso, atuando em linha com as políticas monetárias e creditícias do Governo Federal, o Governo Estadual procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual o endividamento público líquido em relação ao PIB e melhorar o perfil da dívida.

Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são apenas indicativos, por sofrerem influência de variáveis econômicas fora do controle direto da política fiscal.

Podemos destacar ainda, que é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implantar políticas sociais re-distributivas e, a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), haverá crescimento desse indicador de 1,8% em 2024 e 2% em 2025. Esse desempenho ocorre por conta da forte recuperação da atividade econômica em 2023, impulsionada pelo sucesso da safra agrícola e por um consumo doméstico considerável. Em 2024, apesar das condições financeiras restritivas, as despesas domésticas permanecerão relevantes devido ao crescimento do emprego, à queda da inflação e ao aumento das transferências sociais.

Conforme a OCDE, o mercado de trabalho tem se fortalecido, uma vez que a taxa de desemprego chegou a 7,4% em dezembro de 2023, o nível mais baixo desde junho de 2015. A criação de empregos é impulsionada predominantemente pelo setor de serviços, incluindo os serviços domésticos.

Em relação ao Estado de Santa Catarina, segundo o Boletim Índice de Atividade Econômica da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), de 28 de fevereiro de 2024, o ano de 2023 encerrou com um crescimento de 2,6% da atividade econômica, variação maior frente à média nacional, que registrou alta de 2,4% nesse indicador no mesmo período. É isso que mostra o Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR-SC), apurado pelo Banco Central do Brasil (BCB) e considerado uma prévia do PIB.

As metas fiscais a serem perseguidas no triênio 2024 a 2026 foram estabelecidas com base em parâmetros de projeção extraídos do cenário econômico atual e em consonância com os compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina junto ao Governo Federal no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal. Segundo análise do Observatório FIESC, o resultado positivo da economia catarinense foi puxado pelo crescimento do agronegócio no lado da oferta, e pelo consumo das famílias, no lado da demanda.

Ressaltamos ainda, que o Governo Estadual vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade catarinense.

Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Destacamos também o Resultado Primário, que é medido pela diferença entre receitas e despesas não financeiras, e indica a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas anuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Para tanto e com base nas projeções de receitas e despesas orçamentárias para os anos de 2024, 2025 e 2026, calculou-se os valores das receitas e despesas primárias, apresentadas no Demonstrativo - Anexo de Metas Fiscais (pág. 48).

Essas ações, juntamente com a heterogeneidade da economia catarinense, têm mostrado, ao longo dos anos, a resiliência do Estado frente a crises, alcançando sempre índices de crescimento superiores aos do país e permitem ultrapassar os desafios que se avizinham.

3.4 - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Os artigos 9° ao 11 do Projeto de Lei n° 0155/2024, que tratam das diretrizes para a elaboração e execução orçamentária para 2025, têm em sua plataforma mestra o Plano Plurianual – 2024/2027, considerando as diretrizes gerais estabelecidas no referido projeto em análise.

As metas de governo foram definidas a partir de programas concebidos de acordo com as orientações estratégicas do Plano Plurianual, fundamentadas na descentralização administrativa e desenvolvimento regional.

O Projeto em epígrafe dá continuidade à concretização dos objetivos do programa do Governo do Estado que tem como premissas básicas a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses, com atenção especial a área da educação, a modernização da gestão pública, o desenvolvimento ambiental sustentável, a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a regionalização do desenvolvimento.

A execução orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações.

Por fim, enfatizamos que a proposta de diretrizes orçamentárias orienta-se para a manutenção de um desenvolvimento econômico e social sustentável, embasado na solidez das finanças públicas e num perfil de crescimento que busca a melhoria do bem estar de toda sociedade catarinense.

3.5 - Das Diretrizes para o Limite de Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universitária do Estado de Santa Catarina.

No Art. 24 do referido Projeto de Lei da LDO são demonstrados os limites percentuais de cada Poder, Órgão ou Entidade, no compartilhamento dos recursos da Receita Líquida Disponível:

Assembleia Legislativa do Estado	4,34%
Tribunal de Justiça do Estado	9,41%
Tribunal de Contas do Estado	1,83%
Ministério Público do Estado	3,98%
Fundação Universidade do Estado – UDESC	2,49%

Ainda no Projeto de Lei, seu Art. 25 traz a composição da receita líquida disponível:

"Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do caput do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes:

I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;

II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado;

III – de transferências voluntárias ou doações recebidas;

IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

V – da cota-parte:

a) do Salário-Educação;

b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e

c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos; e

VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição da República."

4 - Do Regime da Execução das Emendas Parlamentares Impositivas.

No que concerne a Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, estão destacadas na Seção VII, nos Arts. 29 a 41, do Projeto de Lei em análise.

5 – Do Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei n° 0155/2024

Com base nos artigos 289 a 296 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do PL n° 0155/2024 – LDO 2025.

Data	Trâmite
08/05/2024	Aprovação do Cronograma de Tramitação do Proj. de Lei N. 0155/2024 –LDO
15/05/2024	Apresentação do Parecer Preliminar
16/05/2024	Publicação do Parecer Preliminar
16/05 a 07/06/2024	Vista Coletiva para a ALESC, TJ, MPSC e TCE
16/05 a 14/06/2024	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
26/06/2024	Apresentação do Parecer Conclusivo de vistas coletivas
03/07/2024	Discussão e votação do Parecer Conclusivo

04/07/2024	Publicação do Parecer Conclusivo
10/07/2024	Votação do PL n° 0155/24 - LDO em Plenário
10/07/2024	O projeto retorna a CFT para a elaboração da redação final
10/07/2024	Votação em Plenário da Redação Final
11/07/2024	Publicação da redação final
22/07/2024	Mesa encaminha o Autógrafo ao Governador para sanção.

6 - Da Apresentação de Emendas ao PL n° 0155/2024

As Emendas ao PL n° 0155/2024 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa <Orçamento Estadual> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que utilizará a senha de cada Parlamentar, eletronicamente.

7 - CONCLUSÃO

Sendo assim, após as conclusões preliminares, dentro dos trâmites legais que o PL n° 0155/2024 requer, vota-se pela sua admissibilidade, deixando para o Parecer Final a análise de outros itens que compõem o corpo do Projeto de Lei, assim como o conteúdo das emendas apresentadas.

É o Parecer.

Florianópolis, em 15 de maio de 2024.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0004/2024

Aprova a apresentação ao Congresso Nacional de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 5°, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção.

Art. 1° Fica aprovada a apresentação, ao Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

André de Oliveira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/24

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera os arts. 5°, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção.

Art. 1° Os arts. 5°, 226 e 227 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5° .....

.....

LXXX – é assegurado ao nascituro o direito inviolável à vida, desde a concepção.

.....

Art. 226. .....

.....

§ 9° Para efeito da proteção do Estado, o nascituro é considerado parte da entidade familiar, ressalvada a aquisição de personalidade civil, nos termos da lei.

Art. 227. .....

.....

§ 9° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao nascituro, desde a concepção.” (NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Este projeto de emenda constitucional tem como objetivo garantir a proteção integral do nascituro desde o momento da concepção, reconhecendo o seu direito inviolável à vida. É crucial assegurar que a legislação brasileira esteja alinhada com os princípios fundamentais de respeito à vida e à dignidade humana.

A inclusão do inciso LXXX no art. 5° da Constituição Federal reforça a proteção integral do direito à vida desde a concepção. Este é um princípio fundamental que reflete valores éticos e morais presentes na sociedade brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Reconhecer o nascituro como sujeito de direitos desde a concepção é uma medida essencial para garantir a dignidade humana desde o seu início.

A proposta visa incluir o nascituro como parte da entidade familiar para efeitos de proteção do Estado, reforçando a importância de reconhecê-lo como sujeito de direitos, mesmo que ainda não tenha adquirido personalidade civil nos termos da lei. Dessa forma, busca-se assegurar que o nascituro seja amparado e protegido desde o início de sua existência.

A inclusão do § 9° nos arts. 226 e 227 da Constituição reforça a relevância do nascituro como membro potencial da família, mesmo antes do nascimento. Reconhecer o nascituro como parte da entidade familiar está em consonância com os princípios de proteção à família e à criança, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento saudável desde o início da vida.

Portanto, ao estabelecer a proteção do nascituro desde a concepção, esta PEC busca garantir que o Estado e a sociedade assumam a responsabilidade de proteger os direitos fundamentais daqueles que ainda não nasceram. Isso inclui o direito à vida, à saúde, à integridade física e psicológica, entre outros direitos que devem ser assegurados a todos os seres humanos, independentemente da sua fase de desenvolvimento.

Esta Proposta de Emenda Constitucional busca promover uma legislação mais justa e humanitária, garantindo a proteção integral do nascituro desde a concepção. A inclusão expressa do direito à vida do nascituro reflete o compromisso do Estado com a defesa da dignidade humana e o respeito à vida como valor fundamental. A proteção do nascituro desde a concepção é uma medida que visa garantir o bem-estar social e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, diante do exposto, esperamos a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A proposição que apresento tem por objetivo propor Emenda à Constituição Federal para alterar os arts. 5°, 226 e 227, para atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 186, inciso VII, alínea “f”, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução em favor da vida e do reconhecimento desse direito desde a concepção.

Ante o exposto, conto com os pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, para que a presente proposição esteja apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e §2° do art. 60 da Constituição Federal.

André de Oliveira

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 1142, de 15 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ADAIR BENJAMIN DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP RODRIGO MINOTTO – IÇARA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018165-6

* * *

PORTARIA N° 1143, de 15 de maio de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 087/2024, firmado pela ALESC e a empresa ALIANÇA AR - CONDICIONADO E ELETRICA EIRELE ME, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 087/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – JEAN CARLOS BALDISSARELLI, matrícula n° 10379, COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Gestor; e

II – MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula n° 1574, ANALISTA LEGISLATIVO lll, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula n° 11720, DIRETOR ADMINISTRATIVO, lotação DA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor EDENILSO JOSÉ ACORSI, matrícula n° 2112, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000049828-9

* * *

PORTARIA N° 1144, de 15 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de maio de 2024 (GAB DEP JESSÉ LOPES):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11408	DANIELE MAFFEZZOLLI DE SOUZA	PL/GAB-56	PL/GAB-60
11335	LEONARDO GABRIEL DA SILVA SCHULTZ	PL/GAB-55	PL/GAB-60

11713	RAONI DA SILVA PAGANI ELIAS	PL/GAB-50	PL/GAB-60
12167	ADAN POSSAMAI DELLA	PL/GAB-50	PL/GAB-60

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018191-5

* * *

PORTARIA N° 1145, de 15 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **CLEIDE COELHO SCHREINER**, matrícula n° 10870, de PL/GAB-66 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de maio de 2024 (GAB DEP SARGENTO LIMA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018258-0

* * *

PORTARIA N° 1146, de 15 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2024 (GAB DEP MARCOS VIEIRA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
3481	JANE LUCIA DUARTE	PL/GAB-68	PL/GAB-70
6532	GRAZIELLA RIBEIRO MYLLA	PL/GAB-68	PL/GAB-70

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018291-1

* * *

PORTARIA N° 1147, de 15 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **GRAZIELA DE SOUZA**, matrícula n° 8432, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de maio de 2024 (GAB DEP NILSO BERLANDA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018284-9

* * *

PORTARIA N° 1148, de 15 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de maio de 2024 (GAB DEP ALTAIR SILVA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
5523	AMANDHA CUNHA DA COSTA	PL/GAB-63	PL/GAB-65
10456	TIAGO JOSÉ BREITEMBACH	PL/GAB-61	PL/GAB-62

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018281-4

———— * * * ————

PORTARIA N° 1149, de 16 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR DAIANE CRISTINA MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARCOS VIEIRA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018283-0

———— * * * ————

PORTARIA N° 1150, de 16 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOCIEL JUNCKES**, matrícula n° 11783, de PL/GAB-92 para o PL/GAB-96 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2024 (GAB DEP DELEGADO EGIDIO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018390-0

———— * * * ————

PORTARIA N° 1151, de 16 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **TONIEL BOAVENTURA**, matrícula n° 11780, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-73 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2024 (GAB DEP MARCOS DA ROSA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018380-2

———— * * * ————

PORTARIA N° 1152, de 16 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LEONIR JOSE MACETTI**, matrícula n° 12002, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-77 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de maio de 2024 (GAB DEP EDILSON MASSOCCO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018358-6

———— * * * ————

PORTARIA N° 1153, de 16 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **TAISE BERTOLDI GUNTZEL**, matrícula n° 11929, de PL/GAB-34 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2024 (GAB DEP ANA CAMPAGNOLO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000018348-9

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediaria no Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a realização dos serviços e da obra, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 06/06/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 06 de Junho de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos n° 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 23.0.000040747-0

EXTRATOS

EXTRATO N° 265/2024

REFERENTE: Contrato n° 093/2024, celebrado em 14/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: 5i Comércio de Ar Condicionado LTDA.

CNPJ: 10.237.839/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação temporária de chillers.

VALOR MENSAL: R$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R$285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 14/05/2024 a 13/05/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Camile Nigro Ribeiro Cappoia – Sócia-Administradora

Processo SEI 24.0.000002006-7

———— * * * ————

EXTRATO N° 266/2024

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° 090/2024, celebrado em 16/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Clear Inovação Ltda

CNPJ: 06.292.078/0001-03

OBJETO: Contratação da palestrante Fernanda Maria Bareto Bornhausen, para proferir a palestra "Medicina do Estilo de Vida: o remédio está em você", durante o "2° Encontro da Frente Parlamentar de Apoio às Redes Femininas de Combate ao Câncer - Em Comemoração dos seus 63 Anos de Fundação em Santa Catarina", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 22 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R$490,95 (quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 24/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1233622); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1235159).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000004474-8

———— * * * ————

EXTRATO N° 267/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 081/2024, celebrado em 08/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Zagonel S.A.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa para conserto de 04 (quatro) luminárias LED de alta eficiência, localizadas no plenário do Palácio Barriga Verde.

VALOR GLOBAL: R$700,54 (setecentos reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020 e 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral no despacho SEI n° 1058190, nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000041511-1.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Alexandre Rodrigues Baditti - Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 23.0.000041511-1

———— * * * ————

EXTRATO N° 268/2024

REFERENTE: Contrato n° 088/2024, celebrado em 15/05/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Zagonel S.A.

CNPJ: 81.365.223/0001-54.

OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para conserto de 04 (quatro) luminárias LED de alta eficiência (Reparo de refletor LED, 120 W, driver ZL 57, 224x3030 mm, modelo ZL3236), localizadas no plenário do Palácio Barriga Verde, nas condições estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda (0986672) do processo SEI 23.0.000041511-1, na proposta da CONTRATADA (1199444) e neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	Conserto de LED Driver Refletor ZL 57 S/Photo 224 X 3030 POT.120W Cinza Munsell Dimmer	04	R$116,06	R$464,26
02	Mão de obra para conserto	04	R$40,00	R$160,00
03	Frete	01	R$76,28	R$76,28
TOTAL				R$700,54

VALOR GLOBAL: R$700,54 (setecentos reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 14/05/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 081/2024.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Roberto Zagonel - Diretor Presidente

Processo SEI 23.0.000041511-1

———— * * * ————

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso
www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia